

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA-N N.º 55 DE 23 DE JULHO DE 1999

Disciplina a entrada, comercialização e trânsito de Plantas e Partes de Plantas de mamoeiro Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso II da Constituição Estadual e o que determina o Artigo 36 do Decreto Federal n.º 24.114, de 12 de abril de 1934, e considerado:

- I – A necessidade de proteger a cultura do mamoeiro no Estado do Espírito Santo;
- II – A importância do mamão para a economia do Estado;
- III – A disseminação da doença “ Amarelo Letal do Mamoeiro ” (PLY) em vários Estados do nordeste brasileiro e a não ocorrência desta no Estado do Espírito Santo;
- IV – Que esta doença tem como agente etiológico um vírus e dissemina-se rapidamente no pomar.

RESOLVE:

Art. 1º determinar que a entrada e o trânsito no Estado do Espírito Santo de frutos, mudas, sementes e partes vegetativas de mamão, ficam condicionadas à apresentação da permissão de trânsito de vegetais, fundamentada em Certificado Fitossanitário de Origem de isenção de Amarelo Letal do Mamoeiro (PLY), expedida por órgão oficial ou oficialmente credenciado.

Parágrafo único: A determinação de que trata este Artigo só se aplica a frutos, mudas, sementes e partes vegetais do mamão destinados ao consumo ou plantio, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Determinar aos Escritórios do IDAF e Posto de Vigilância Sanitária, que fiscalizem o disposto nesta Portaria, requerendo se necessário, providência junto a autoridade policial, nos termos do Artigo 259 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º – O não cumprimento ao disposto nesta Portaria, implicará no rechaço da mercadoria ou apreensão e destruição das mudas, não cabendo aos infratores direito a qualquer indenização.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor à partir da data de sua publicação.

Vitória-ES, 23 de julho de 1999.

PEDRO DE FARIA BURNIER
Secretário de Estado da Agricultura